SENTENÇA

Processo n°: 1012520-67.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Vera Lucia Rodrigues Fontana, brasileira, viúva, faxineira, RG

7.657.557-3-SSP/SP, CPF 101.636.498-98, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Bertollo, 90, Jardim São João Batista - CEP 13567-080.

Requerido: Antonio Rodrigues, RG 12.357.778-0-SSP/SP, CPF 744.199.948-00,

nascido nesta cidade aos 09/08/1929, filho de Manoel Rodrigues filho e de

Cândida Bonifácio, falecido em 22/02/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de seu genitor Antonio Rodrigues, ocorrido em 22/02/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 09), e nela há menção de que o falecido não deixou bens nem testamento conhecido, era solteiro e viveu em união estável com Izaura Cerantola, já falecida segundo informação da requerente (fl. 01).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de óbito (fl. 09) que o falecido deixou outros dois filhos além da requerente: Luzia e Antônio. A requerente não exibiu declaração dos herdeiros sobre eventual anuência ao pedido inicial. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário e não pelo direito previdenciário. Com fundamento no art. 267, do CC, a requerente tem legitimidade para formular o pedido de alvará. Ademais, o valor do saque é praticamente simbólico. A requerente ficará responsável pelo

pagamento da cota-parte dos demais herdeiros dos ativos financeiros a serem sacados, em conformidade com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o **Espólio do requerido Antonio Rodrigues**, a ser representado pela requerente **Vera Lucia Rodrigues Fontana** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício deixado pelo falecido (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA